



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



Lei Municipal N.º 007/03

Dispõe sobre a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito
e dá outras providências.

**O Prefeito Constitucional do Município de Pedra Lavrada – Estado da Paraíba;
Faço saber que Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - A remuneração do Prefeito Municipal de Pedra Lavrada, composta de subsídios e representação é transformada em parcela única, denominando-se apenas de Subsídios, cuja qual é de R\$ 2.484,00 (Dois Mil, Quatrocentos e Oitenta e Quatro Reais).

Art. 2º - A remuneração do Vice-Prefeito do Município de Pedra Lavrada, composta de subsídio e representação é transformada em parcela única, denominando-se apenas de Subsídio, cuja qual é de R\$ 1.242,00 (Um Mil, Duzentos e Quarenta e Dois Reais).

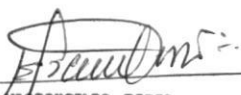
Art. 3º - Fica vedado a qualquer título o acréscimo de caráter remuneratório ao subsídio, tais como gratificações, adicional, prêmio e verba de representação, excluídos os acréscimos de caráter indenizatório, tais como salário-família, diárias e ajuda de custo.

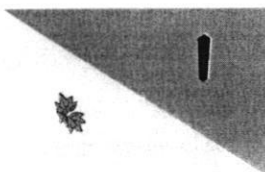
Art. 4º - As remunerações de que trata esta lei, poderão ser alteradas por Lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos demais servidores públicos municipais.

Art. 5º - Esta Lei tem seus efeitos pecuniários retroativos a 1 de Maio do ano em curso.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – Pedra Lavrada – PB, em 28 de abril de 2003.


SEBASTIÃO VASCONCELOS PORTO
Prefeito



Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, nº 99 - Centro
CEP: 58.180-000 – Pedra Lavrada – Paraíba
Telefone: (0xx83) 375-4075 Fax: (0xx83) 375-4056
e-mail: pmplgp@uol.com.br
CNPJ (MF) 08.740.466/0001-35



247 53 31